



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299299

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2022017-25.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37411

AGRV. Nº: 2022017-25.2025.8.26.0000

COMARCA: PIRACICABA

AGTE.: BERNABELLA DE LOURDES GOMES DA SILVA

AGDO.: DAVI FELIX DE LIMA E OUTRO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em cumprimento de sentença (locação residencial) movido por Bernabella de Lourdes Gomes da Silva em face de Davi Felix de Lima e outro, deferiu a expedição de mandado de despejo, mediante prestação de caução.

Recorre a exequente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta que “os efeitos da sentença passam a vigor no momento de sua publicação” (sic) e que o art. 64 da Lei n. 8.245/91 permite “a execução provisória da sentença, sem a necessidade de recolhimento de caução” (sic) (fls. 3).
Invoca julgados.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado.

É o relatório.

A agravante se insurge contra a r. decisão de fls. 63/64 dos originais.

O processo prosseguiu, a agravante noticiou o trânsito em julgado da r. sentença, pediu a conversão do cumprimento provisório para definitivo e pleiteou novamente o imediato despejo (fls. 67 dos originais).

A r. decisão de fls. 69 dos originais deferiu a expedição de mandado de despejo.

Diante desses fatos supervenientes, julgo prejudicado este recurso.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MARY GRÜN
Relatora